

O FECHAMENTO DAS ESCOLAS E A NEGAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO AOS POVOS DO CAMPO NO PARANÁ

Ana Cristina Hammel[1]
Maria Eloá Gehlen[2]
Roberto Antônio Finatto[3]

Círculo de Saber 01: Políticas Educacionais e Educação do Campo

Resumo: O texto caracteriza o processo de fechamento de escolas e de turmas no campo paranaense. Busca-se esclarecer as motivações que amparam essa decisão do Poder Executivo e, por outro lado, apresentar as resistências historicamente construídas pelos diferentes sujeitos (movimentos sociais populares, ONGs, universidades, instituições da sociedade civil, entre outros) para manter as escolas ativas nos territórios dos povos do campo, das águas e das florestas. A metodologia é de revisão bibliográfica com apresentação de um caso de resistência contra o fechamento de escola no município de Terra Roxa, Paraná. O resultado destaca a resistência ativa das famílias na manutenção das escolas, garantindo que elas continuem vivas nas comunidades contribuindo para o fortalecimento do território.

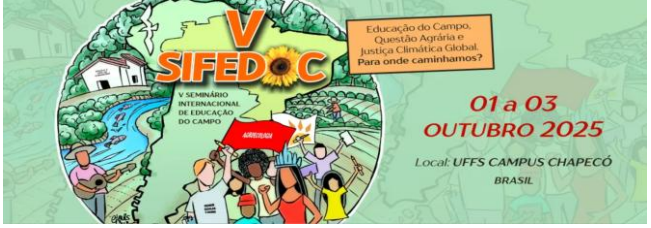
Palavras-chave: Escola do campo; Educação do Campo; Território; Direito à Educação.

Introdução

A denúncia e o debate sobre o fechamento das escolas do campo são colocados no bojo do avanço das políticas neoliberais, enquanto parte das reformas empresariais na educação (Freitas, 2014). No Paraná, além do fechamento das escolas do campo, também está ocorrendo, desde 2020, o fechamento de turmas, com a criação das denominadas escolas multianos. Neste caso, a escola permanece em funcionamento, mas os estudantes de diferentes anos escolares do Ensino Fundamental II passam a frequentar a mesma sala de aula.

O fechamento de turmas e de escolas é parte das transformações em curso no campo paranaense. Essas transformações resultam, em grande parte, da hegemonia do agronegócio via artificialização e padronização do processo de produção

[1] Doutora em História. Professora da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Laranjeiras do Sul. E-mail: ana.hammel@uffs.edu.br
[2] Doutora em Educação. Professora da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Laranjeiras do Sul. E-mail: maria.gehlen@uffs.edu.br
[3] Doutor em Geografia. Professor da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: roberto.finatto@ufsc.br



agropecuária. Assim, o campo se torna um território de produção de mercadorias, em substituição ao campo enquanto território de existência, onde se desenvolvem todas as dimensões da vida (Fernandes, 2008). O campo produtor de mercadoria é um campo sem gente e sem escola.

Considerando esse cenário, este texto apresenta dados e análises sobre o fechamento das escolas do campo no Paraná e as resistências produzidas pelas comunidades para a garantia do direito à educação. Pautado em revisão bibliográfica e na apresentação de um caso de luta contra o fechamento de escola, buscam-se respostas para compreender as motivações do Poder Executivo para tomar atitudes contrárias ao direito à educação dos filhos dos camponeses.

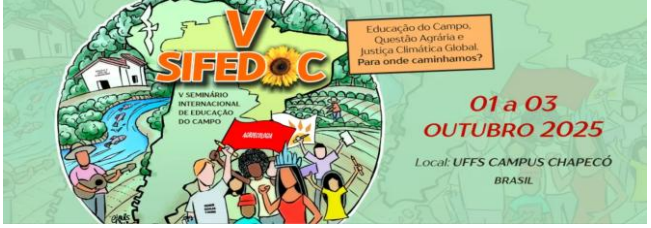
A análise está organizada em três principais seções: inicialmente, são apresentados o histórico e os princípios da escola e da Educação do Campo no Paraná, sendo este estado um dos pioneiros na implantação de políticas e diretrizes da Educação do Campo; na sequência, são apresentados dados sobre o fechamento e as mudanças na organização das escolas do campo paranaenses; por fim, é examinada a situação de uma escola no campo no município de Terra Roxa, onde, contando com a atuação do Ministério Público e o Juiz de direito da Vara da Infância e Juventude é revelada a fragilidade dos argumentos do Poder Executivo para o fechamento da escola.

A escola do campo e a garantia da educação territorialmente referenciada

O campo brasileiro é diverso e essa diversidade está expressa em sua territorialidade, que compreende não apenas a demarcação física, mas a dimensão cultural, social e política de seu povo, do seu trabalho. Neste sentido, partimos do entendimento do território enquanto o lugar de vida, onde o desenvolvimento humano e social se concretiza, como sinaliza Santos (1998, p.08),

> O Território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência. [...] O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida.

Não cabe aqui aprofundar o debate sobre o território, porém é necessário compreendê-lo para além do território material, mas também na dimensão cultural,



espiritual, ou seja, o território imaterial, onde está e reside a Educação e a Educação do Campo (Reichenbach, 2019). Educação e escola formam, juntas, essa dupla dimensão do território.

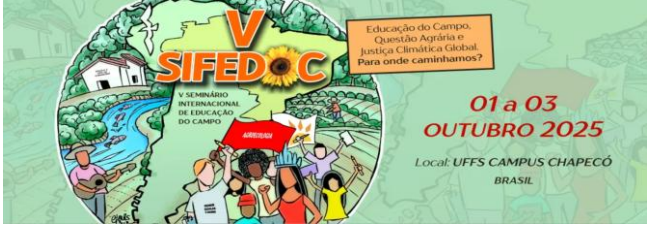
A Educação do Campo nasceu da resistência dos povos do campo em seus territórios, a partir da década de 1990, mais especificamente, como resultado da denúncia dos educadores das áreas de reforma agrária sobre a ausência dos processos de escolarização no campo e das condições precárias das poucas escolas existentes nas comunidades.

O I Encontro dos Educadores e Educadoras das áreas de Reforma Agrária (I ENERA), em 1997, produziu um diagnóstico das péssimas condições de trabalho nas poucas escolas existentes no campo, formadas, sobretudo, das sobras das escolas da cidade (Hammel, 2008). Nos anos seguintes, durante as conferências de Educação do Campo (1998 e 2002) também foram elaborados documentos que acumularam entendimentos e debates materializados nas Diretrizes Operacionais para Educação do Campo, publicadas no ano de 2002.

Orientados por isso, os estados e municípios implantaram uma série de ações para atender as populações camponesas no aspecto educacional. Em 2007, ainda como resultado desse acúmulo, o Ministério da Educação lançou o desafio de fomentar cursos de licenciatura em Educação do Campo em quatro universidades públicas, como projeto piloto (Molina, 2017). Com a ampliação da política de formação inicial de professores do campo, em 2012, o número de universidades que ofertaram o curso passou para 45 instituições (Paula, 2020).

O Paraná esteve na vanguarda do movimento pela Educação do Campo (Munarin, 2008). Em 1998, 2000 e 2013, ocorreram, respectivamente a I, II e III Conferência Estadual da Educação do Campo. A Conferência do ano 2000, em Porto Barreiro, reuniu educadores e educadoras das diversas regiões do estado, instituições públicas, movimentos e organizações sociais que produziram a Carta de Porto Barreiro, como instrumento de denúncia e luta por políticas públicas para a Educação do Campo no estado.

Fato de destaque foi a criação da Articulação Paranaense por uma Educação do Campo – APEC (recentemente denominada de Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, das Águas e das Florestas), em 1998, durante a I Conferência



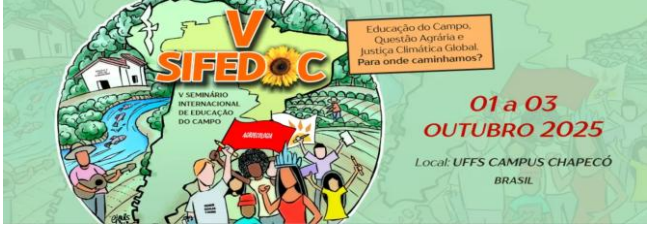
Estadual por uma Educação do Campo, enquanto articulação que aglutina diferentes organizações, movimentos sociais, universidades e escolas em defesa da Educação do Campo no Paraná. A APEC tem sido espaço de denúncia do fechamento das escolas e ferramenta de luta contra a precarização, privatização e cerceamento das escolas e professores.

Na Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed), em 2003, foi criada a Coordenação Estadual de Educação do Campo. Em 2004, ocorreu o I Seminário Estadual da Educação do Campo, e, logo em seguida, no ano de 2005, ocorreu o II Seminário Estadual da Educação do Campo. Neste período, diante da conjuntura política favorável, havia articulação entre as ações do governo e da sociedade civil, culminando, em 2010, na criação do Comitê Estadual da Educação do Campo (Seganfredo, 2014).

Entretanto, a expansão do agronegócio e a mudança da direção da política governamental do estado do Paraná, a partir de 2016, ocasionou uma série de mudanças econômicas e sociais nos territórios camponeses. Vale considerar que, em termos agroeconômicos, o estado sempre ostentou a propaganda de celeiro nacional, sobretudo com a produção de *commodities*, desconsiderando a diversidade do campo paranaense.

O campo é composto por uma diversidade de povos que produzem continuamente os seus territórios materiais e imateriais. Segundo as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo do Paraná (2006), a identidade do território camponês paranaense compreende posseiros, bóias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragens, assentados, acampados, arrendatários, pequenos proprietários ou colonos e sitiantes, caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e, também, os povos indígenas.

Nesse sentido, “tal diversidade encontrada nas populações do campo paranaense sinaliza um fato que não pode ser deixado de lado: as escolas do campo terão presente no seu interior essa conflituosa, portanto rica, diversidade sociocultural e política” (Paraná, 2006, p.27). Esses povos que vivem da terra, das águas e das florestas carregam histórias, memórias e forma de organização da vida que precisa ser respeitada e considerada pelos processos de escolarização.



O contexto de fechamento das escolas públicas do campo paranaense

As escolas públicas do campo no Paraná são muito diversas, refletindo a diversidade dos povos do campo, das águas e das florestas do estado. Elas incluem as Casas Familiares Rurais, as escolas quilombolas, indígenas, das ilhas e ribeirinhas, de áreas de reforma agrária (incluindo as itinerantes, nos acampamentos rurais), dos faxinais, de áreas de agricultura de base familiar e as escolas localizadas em perímetro urbano, mas que atendem estudantes do campo.

Esses povos estão, diuturnamente, em luta para assegurar os seus territórios, enquanto espaços de vida, diante do avanço do capital materializado no agronegócio. Para Alentejano et al. (2021, p.455), o resultado do fortalecimento econômico e da ação político-ideológica do agronegócio sobre a educação se expressa por dois processos: “o fechamento de escolas no campo e o desenvolvimento de um conjunto de ações que buscam assegurar a difusão de uma visão favorável nas escolas brasileiras do campo e da cidade”. Os autores ainda afirmam:

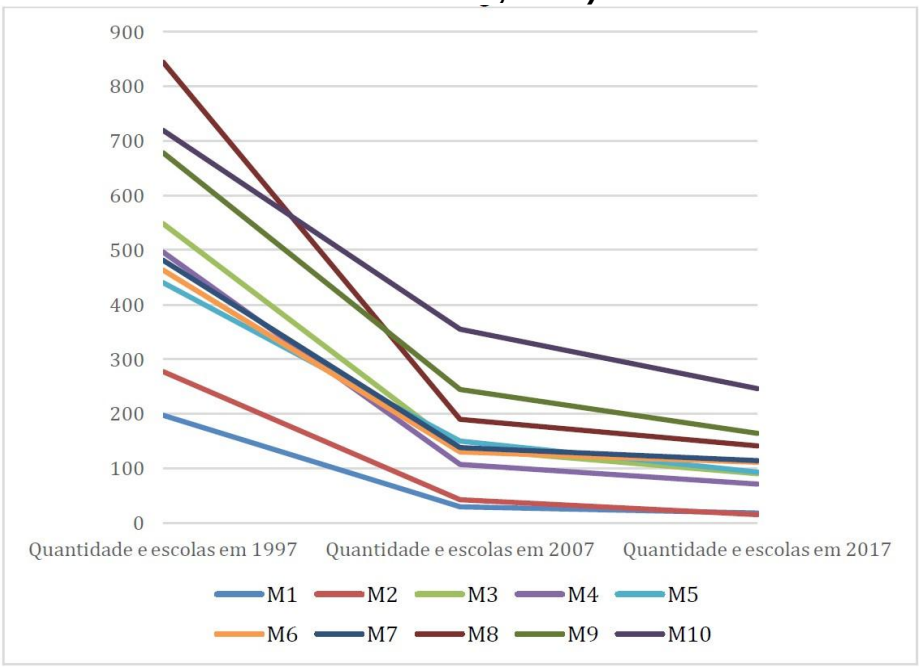
> Entre as principais justificativas utilizadas para o fechamento de escolas rurais pelo poder público estão as razões de ordem econômica, a pequena demanda de alunos, o difícil acesso às escolas, a falta de professores e orientadores pedagógicos e a precariedade nas condições de funcionamento das escolas. Justificativas que são bastante questionáveis, se considerarmos que cabe ao próprio poder público solucionar a maior parte dessas mesmas questões, usadas como pretexto para fechar escolas rurais (Alentejano et al., 2021, p.459)

Esse contexto fica evidenciado no número de estabelecimentos de educação básica do Brasil. Alentejano et al. (2021), com base em dados das Sinopses Estatísticas da Educação Básica (MEC/INEP), demonstram que o número de estabelecimentos localizados no meio urbano no Brasil aumentou, entre 1997 e 2019, de 87.921 para 127.077; já o número dos estabelecimentos do meio rural, no mesmo período, diminuiu de 137.599 para 55.391.

No caso do Paraná o fechamento das escolas do campo segue a tendência nacional. Reichenbach (2019) identificou que entre 1997 e 2007 houve um forte movimento de fechamento das escolas do campo em todas as 10 mesorregiões (M) paranaenses (Gráfico 01).



Gráfico 01 - Número de escolas do campo nas mesorregiões do Paraná (1997, 2007, 2017)

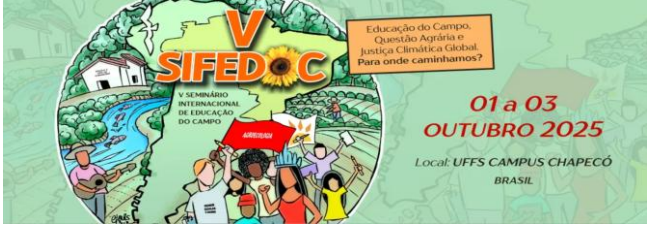


Fonte: Dados do INEP/microdados do censo escolar analítico (1997 a 2017).
Disponível em Reichenbach (2019, p.171)

De acordo com Reichenbach (2019), de 1997 a 2017 foram fechadas 4.083 escolas localizadas em áreas rurais, sendo que no período de 1997 a 2007, foram fechados 3.625 estabelecimentos de ensino, já de 2007 a 2017, ocorreu a cessação de 458 unidades. Segundo a autora, “os parâmetros que definem o fechamento parecem estar, de fato, mais relacionados com os movimentos migratórios para regiões urbanas, frutos das políticas públicas e, em especial, econômicas, adotadas no país.” (Reichenbach, 2019, p.171).

Farias (2024), ao tratar do caso do Paraná, ressalta que a Seed justifica o fechamento de escolas com critérios já utilizados na década de 1990, como a redução do número de estudantes, a falta de estrutura e a biblioteca insuficiente. A autora destaca que essas justificativas contrariam o Parecer nº 1011/10, da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, que determina: “as escolas de Educação do Campo devem ter todas as condições de infraestrutura adequadas para o funcionamento” (Conselho Estadual de Educação, 2010, p.16).

Outro impacto na educação básica do campo no Paraná foi a criação das escolas organizadas em turmas multianos. A proposta foi regulamentada por meio do Parecer do Conselho Estadual de Educação nº. 96/2021 que autoriza a organização



de turmas multianos nas escolas estaduais do campo de pequeno porte, com até 35 estudantes. Com a implantação da proposta, o Ensino Fundamental II passou a ser dividido em duas fases/turmas: Fase I (6º e 7º ano) e Fase II (8º e 9º ano), ou seja, os estudantes de dois anos escolares diferentes ocupam a mesma sala de aula. Em 2024, eram 112 escolas organizadas em turmas multianos em 26 Núcleos Regionais de Educação do estado. No ano de implantação, em 2020, existiam 71 escolas organizadas em turmas multianos[4].

O aumento no número destas escolas indica uma redução no número de estudantes, ano após ano, no campo paranaense. Apesar de não ocorrer o cessamento do estabelecimento de ensino, ele passa por uma reorganização importante com impacto profundo nos aspectos didático e pedagógico (Hammel, Finatto e Janata, 2024). Nesse sentido, a organização em multianos, em muitos territórios, representa a última etapa antes do fechamento da escola do campo.

O direito à educação e o movimento em defesa da escola do campo

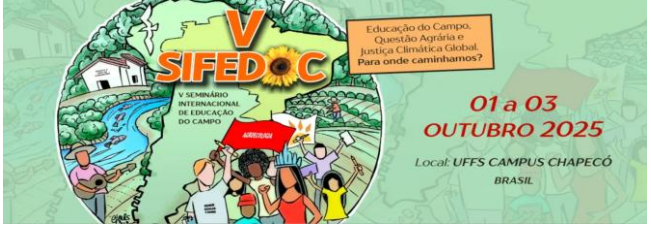
Diante desta realidade de fechamento das escolas do campo, não é de menos importância relembrar o que impõe, como *mandamus*, a Constituição Federal de 1988, quanto ao direito à educação como obrigação do estado, da família e da sociedade, no seu artigo 205:

> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 206 afirma que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: “I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Entretanto, pelo exposto até aqui, podemos questionar: qual a igualdade de condições de acesso e permanência na escola para os filhos dos camponeses se fecham a sua escola?

O direito à educação compreende o ingresso, a permanência e a conclusão da escolarização. Luigi Ferrajoli, jurista italiano defende em sua obra “Principia Iuris.

[4] Dados apresentados durante o evento “Aspectos Legais e Práticos das Escolas Estaduais do Campo Multianos”, organizado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná - Seed, ocorrido em Matinhos, entre 11 e 13 de junho de 2024.



Teoria Della Democrazia" (2007) o direito de todos à educação e que a escola possui uma função pública inquestionável, como direito fundamental das pessoas assegurado na Constituição Federal e confiada ao Estado.

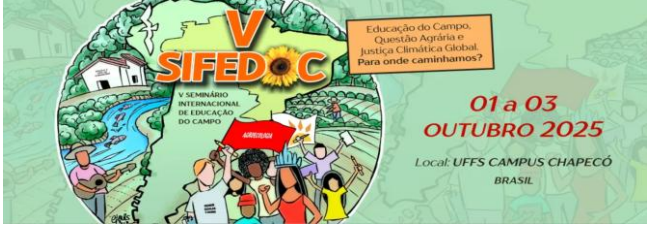
Este autor advoga a teoria do garantismo, pelo qual o Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, e o Poder Judiciário, no controle da constitucionalidade dos atos advindos das administrações públicas, devem garantir o direito à educação (como direito social) para todos. Segundo Ferrajoli (2007), a escola é o lugar de encontro de ricos e pobres, da solidariedade, de todos serem tratados iguais e aprenderem os valores da igualdade. Ele enfatiza que a defesa da escola pública e de sua função pública é um momento essencial da defesa da democracia constitucional e do pluralismo político.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) determina e estabelece no artigo 28, no seu parágrafo único incluído pela Lei nº 12.960, de 2014, as condições para o fechamento das escolas do campo:

> O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.090 de 13 de julho de 1990) estabelece a prioridade absoluta nas políticas públicas para a educação das crianças e adolescentes nos artigos 4º, 5º e 6º, levando-se em consideração os direitos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, tanto no campo como na cidade. Portanto, fechar escolas do campo significa negar e afrontar o direito à educação para as crianças e adolescentes, filhos dos camponeses.

Cumpre também destacar a atuação da Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, das Águas e das Florestas para fazer cumprir a lei e mobilizar os sujeitos dos territórios para a manutenção das escolas no campo. A APEC, entre outras ações, "atua na construção e aprovação de políticas públicas e programas educativos, pelo não fechamento das escolas, assim como pela abertura de novas e reabertura de escolas fechadas" (Apec; Lecampo, 2024, p.02).



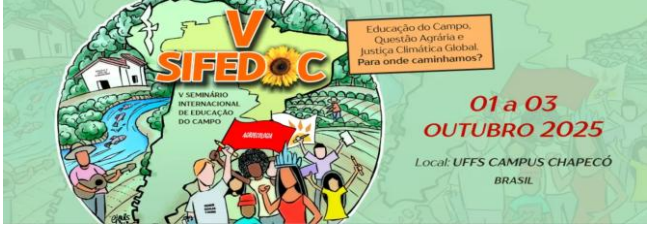
Um exemplo da atuação e da resistência das comunidades do campo vem do município de Terra Roxa. A comunidade, mobilizada, acionou o Ministério Público e conseguiu uma liminar na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Terra Roxa, impedindo o fechamento da Escola Estadual do Campo Professora Maria Cristina Diniz da Cunha, localizada no distrito São José, região oeste do Paraná. Esta decisão do Poder Judiciário atendeu ao pedido apresentado em ação civil pública movida pelo Ministério Público, após mobilização da APP-Sindicato e protestos de pais e mães dos estudantes (Brasil de Fato, 2024).

No citado caso, o Poder Judiciário deu prazo de 48 horas, sob pena de multa, para o estado cessar qualquer atividade destinada ao fechamento da escola e garantir a matrícula dos alunos naquele estabelecimento. Esta decisão foi publicada em fevereiro de 2024 e estabeleceu uma derrota jurídica do Poder Executivo do Paraná. A decisão da Justiça se coaduna com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, que conforme Parecer Normativo 1/2018, segundo o qual o pedido de cessação de escolas do campo, quilombolas, indígenas e de ilhas deve ser protocolado até 180 dias antes da data pretendida para o encerramento das atividades da escola, acompanhado de justificativa adequada, diagnóstico do impacto e manifestação da comunidade escolar. O Parecer ainda afirma:

> [...] constata-se que o fechamento de escolas do campo, com a justificativa de redução da população rural, é frágil. O Paraná ainda apresenta mais de 1,5 milhão de pessoas residindo no meio rural. Além do atendimento regular da educação infantil e do ensino fundamental e médio, na idade prevista, é necessária a oferta de EJA e Educação Profissional para a população que reside no campo. (CEE, 2018, p.09)

No processo judicial, o promotor de justiça manifestou-se e caracterizou como uma “decisão arbitrária e unilateral”, “meramente casuística e desprovida de qualquer outro fundamento que não seja o estritamente econômico, também questionável”, violando direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil de Fato, 2024).

Casara (2018) defende que quando há inércia do Poder Executivo em assegurar o respeito aos direitos (individuais, coletivos e difusos), o Poder Judiciário apresenta-se como o ente estatal capaz de exercer a função de guardião dos direitos. Porém, no processo judicial em comento, não há inércia do Executivo, mas sim uma



vontade de fechar as escolas do campo, sem ouvir a comunidade, sem atentar para o direito à educação de jovens e crianças como determinado em toda a legislação pátria.

O atual governo do estado do Paraná age de acordo com o pensamento do filósofo liberal Bernard de Mandeville (2017), que no século XVIII advogava que para os pobres que vivem no campo a educação é uma frivolidade, quando não um malefício: para o trabalhador pobre, nada pode ser menos necessário, pois deles, não esperamos cumprimentos, mas trabalho e assiduidade.

Considerações Finais

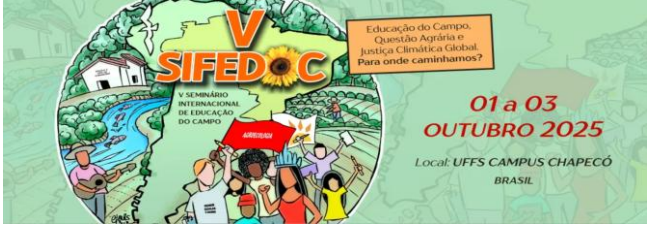
O texto teve como objetivo apresentar o contexto de fechamento das escolas e de turmas no campo paranaense. O elevado número de escolas cessadas revela a omissão das políticas públicas para o desenvolvimento de outro projeto de campo, com pessoas, educação, cultura, lazer e qualidade de vida. Assim, é notório o papel do Executivo estadual do Paraná alinhado ao desenvolvimento de um projeto de campo ligado à agricultura capitalista e ao agronegócio, no sentido de fechar as escolas do campo e negar o direito à educação dos filhos dos camponeses.

O Paraná possui um histórico de forte mobilização social em defesa da educação e das escolas do campo. Essa mobilização, unindo movimentos sociais populares, universidades, ONGs e diferentes instituições da sociedade civil, alcançou importantes conquistas no plano político e na normatização da Educação do Campo no estado. Além disso, ela tem sido fundamental para orientar e construir resistências contra o fechamento das escolas.

Cabe ressaltar a atuação do Ministério Público, que, acionado pela comunidade de São José, no município de Terra Roxa, ajuizou ação judicial e obteve uma liminar impondo o retorno das atividades na escola Maria Cristina Diniz da Cunha, sob pena de multa. A decisão evidenciou a fragilidade da argumentação do Poder Executivo, centrada basicamente em questões econômicas, sem considerar o direito à educação dos filhos dos camponeses.

Referências

ALENTEJANO, P.; CORDEIRO, T.; LINES, R.; SILVA, L.; LINHARES, I. A dupla ofensiva do agronegócio sobre a educação: fechamento de escolas e disputa político-ideológica. **Terra Livre**, v. 1, n. 57, p. 433-470, 2021.



APEC - Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, das Águas e Florestas; LECAMPO - Licenciatura em Educação do Campo (UFPR/Setor Litoral) (Orgs.). **Memória para a luta**: campanhas em defesa da educação do campo, indígena e quilombola. 1ª. Edição, Curitiba, Paraná, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/constituicao.pdf. Acesso em 31/05/2024.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. **Lei n.º 9.394/2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 24/06/2024.

BRASIL. **Lei nº 12.960, de 2014.** Fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12960.htm. Acesso em 31/05/2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.069/1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 31 de maio de 2024.

BRASIL DE FATO. **Justiça impede fechamento de escola do campo no município de Terra Roxa (PR).** 19/03/2024. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/03/19/justica-impede-fechamento-de-escola-do-campo-no-municipio-de-terra-roxa-pr/ . Acesso em 31 de maio de 2024.

CASARA, R. R. R. **Estado pós-democrático:** neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2-18, 240 p.

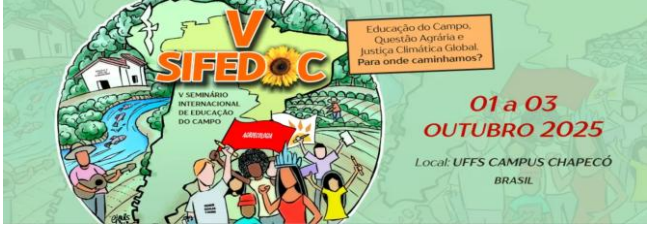
FARIAS, M. I. **Licenciatura em Educação do Campo, das Águas e das Florestas no fortalecimento do território:** do direito à formação de professores/as ao desafio do reconhecimento da profissão. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Francisco Beltrão, 2024.

FERNANDES, B. M. Entrando nos territórios do território. In: PAULINO, E. T.; FABRINI, J. E. **Campesinato e territórios em disputa**. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 273-302.

FERRAJOLI, L. **Principia Iuris. Teoria della democracia**. Vol. II. Roma: Editora Laterza 2007.

FREITAS, L. C. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, nº. 129, p. 1085-1114, out.-dez., 2014.

HAMMEL, A. C. A formação de Educadores/professores do campo: reorganização e análise da proposta de formação de docentes do Colégio Estadual Iraci Salete Strozak. **Monografia da Pós-Graduação em Educação do Campo**. Curitiba: UFPR, 2008.



HAMMEL, A. C.; FINATTO, R. A.; JANATA, N. E. A formação continuada para professores de turmas multi-idades: reflexões a partir da organização escolar multianos no Paraná – Brasil. **Revista Contexto & Educação**, v. 40, n. 122, 2025.

MANDEVILLE, B. **A fábula das abelhas ou vícios privados, benefícios públicos.** Traduzido por Bruno Costa Simões, São Paulo: Editora Unesp, 2017.

MOLINA, M. Contribuições das licenciaturas em Educação do campo para as políticas de formação de educadores. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 140, p.587-609, jul.-set., 2017.

MUNARIN, A. **O movimento nacional da educação do campo**: uma trajetória em construção. Disponível em: https://anped.org.br/wp-content/uploads/2024/05/gt03-4244-int.pdf 2008. Acesso em 23 jun. 2024.

PARANÁ. **Diretrizes Curriculares da Educação do Campo**. Secretaria de Estado da Educação. Curitiba, 2006. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/diretriz_edcampo.pdf . Acesso em 02 de jul. de 2024.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação**. Parecer Normativo CEE/CP nº. 01/18, aprovado em 14/09/2018.** Ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo. Disponível em https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2018-CP. Acesso em 23 de jul. de 2025.

PARANÁ. PARECER CEE/CEIF N.° 96/21 - **Autorização da Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte**. 2021.

PAULA, H. V. C. **Territórios e projetos em disputa na institucionalização dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo**. 2020. 226f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal em Uberlândia, Uberlândia, 2020.

REICHENBACH, V. **Fechamento das escolas do campo no estado do Paraná (1997-2017)**: violação do direito à educação. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR, 2019.

SEGANFREDO, K. A. **Comitê estadual da educação do campo:** a materialização da luta política no âmbito da educação do campo no Paraná. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação). Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado.** São Paulo: Hucitec, 1998.